

RECIBO

RS 1.200,00
(Mil e Duzentos Reais)

Para todos os fins e efeitos declaro haver recebido do **Deputado Federal Rubens Moreira Mendes Filho**, a importância acima como pagamento do aluguel do Imóvel situado na Rua Rio de Janeiro 3309 centro, Machadinho D'Oeste, Rondônia, onde funciona o seu escritório Político, referente ao mês de Maio de 2014, conforme contrato, pelo que dou quitação.

Machadinho D'oeste, 1º de Junho de 2014.



Cirlei Terezinha Pedralli da Silva

C.P.F. 299.082.562 – 20

RG 00.307.062 – SSP/RO

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de locação, de um lado a Senhora CIRLEI TEREZINHA PEDRALLI DA SILVA, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº. 00307062 SSP/RO e CPF sob o nº. 299.082.562-20, residente e domiciliada à Avenida Linha MP 81, S/N Lote 412 GL 02 Zona Rural, cidade de Machadinho D'Oeste – RO, de ora diante chamada **LOCADOR**, dá em locação RUBENS MOREIRA MENDES FILHO, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/RO sob nº. 27-B, CPF/MF sob o nº 475.762.868-49, residente e domiciliado à Rua Recife, nº 2875, Bairro Setor III, na cidade de Ariquemes – RO, de ora diante chamado de **LOCATÁRIO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

OBJETO: Um imóvel urbano localizado na Avenida Rio de Janeiro, nº 3309, centro, Machadinho D'Oeste – RO.

1º - O presente contrato de locação vigorará pelo prazo de 08 (oito) meses, a contar desta data, de 01 de maio de 2014 até 31 de dezembro de 2014, podendo ter sua vigência prolongada por mútuo consentimento, aplicando ao reajuste o índice IGPM.

2º - O preço de locação é de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), mensais, a ser pago diretamente ao proprietário, mediante recibo, ou a quem ele indicar, até o 5º dia subsequente ao mês vencido.

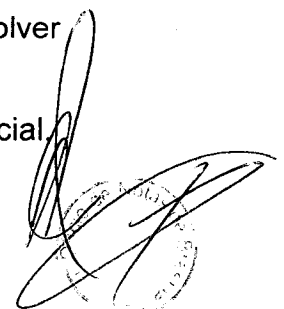
3º - Além do aluguel, os impostos, taxas, tributos, uso de força, luz, telefone, água e esgoto, correrão por conta da exclusiva do LOCATÁRIO.

4º - Finda ou rescinda a locação, o LOCATÁRIO compromete-se a devolver o imóvel em perfeitas condições.

5º - O LOCATÁRIO não poderá sublocar ou transferir este contrato sem o consentimento expresso do LOCADOR.

6º - A simples falta de pagamento do referido aluguel por mais de 60 dias (sessenta) importará na rescisão do contrato, obrigando o locatário a devolver o imóvel ao locador.

7º - Fica estabelecido que a presente locação seja exclusivamente comercial.



8º - O locatário reconhece o imóvel locado em estado de bom uso, com pintura nova e comprometendo-se assim, a devolver no término da presente locação, devidamente pintado, responsabilizando-se por danos e estragos ocasionados por si ou terceiros.

9º - Findo o prazo contratual e havendo interesse de ambas as partes na prorrogação da locação, deverá ser feita por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.


10º - Gerarão direitos e farão parte integrante do presente contrato os termos que lhe forem adicionados futuramente, mediante a concordância de ambas as partes, em correspondência escrita trocadas entre elas.

11º - Para todas as ações oriundas do presente contrato fica eleito o fórum desta comarca, qualquer que seja o domicílio das partes contratantes.

E por estarem as partes LOCADOR e LOCATÁRIO em pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença de duas testemunhas abaixo em duas vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes interessadas.

Machadinho D'Oeste, 01 de maio de 2014.





Cirlei Terezinha Pedralli da Silva
LOCADOR



Rubens Moreira Mendes Filho
LOCATÁRIO



Selo Digital de Fiscalização - H9AAH29459-EF429
Confira validade em www.tjro.jus.br/consultaselelo/
Reconheço por Semelhança a assinatura de CIRLEI TERESINHA PEDRALLI DA SILVA, "0051" FKYRD-684689-10". Dou Machadinho D Oeste-Rondônia, 27 de junho de 2014.
Em Teste da Verdade
Márcia Maia Miquel - Escrevente
Emolumentos: R\$4,91 - Fuju: R\$0,98 - Selo: R\$0,81=R\$6,70

Testemunhas:

1º. _____

2º. _____

